

## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS

Da análise realizada em conjunto com a Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura - SUMAI dos questionamentos apontados na sessão realizada no dia 27/02/2018, concernente à Seleção Pública nº 003/2018, regime de empreitada por preço unitário, tendo como objeto contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a reforma do Pavilhão Administrativo 03 para instalação do Laboratório de Produção Audiovisual da Educação a Distância da Universidade Federal da Bahia, localizado no Campus Ondina, Salvador, Bahia – Projeto: 170038/01/01.0039, a Comissão decide:

I. **Questionamento:** "A empresa REIS ALMEIDA SERVIÇOS LTDA – ME, a solicita que na análise técnica de todos os Licitantes, os excessos não comprometam os objetivos da licitação."

**Análise da comissão:** Não foi detectado um questionamento objetivo, de modo que a Comissão assegura que análise técnica será realizada com fulcro na legislação vigente;

II. **Questionamento:** "A CONSTRUTORA SENA JÚNIOR, solicita análise a composição analítica e unitária de preço e averiguação do memorial do BDI de todas as empresas; informa ainda que a empresa COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA não apresentou a tabela de encargos sociais, conforme itens 13.11 e 13.12."

**Análise da comissão:** Procede a informação apresentada pela CONSTRUTORA SENA JUNIOR, contudo, tais informações constam no arquivo eletrônico anexo a proposta, sendo considerado sanado o vício questionado;

III. **Questionamento:** "A COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA solicita análise do memorial de BDI e confins inferior a 3% da empresa CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; informa que a empresa CONSTRUTORA SENA JUNIOR não apresentou Termo de Visita Técnica e memorial de BDI dos equipamentos assim demonstrando o recolhimento indevido da parte de terceiros; destaca que na proposta da empresa REIS ALMEIDA SERVIÇOS LTDA – ME não consta a finalização do total da Planilha Orçamentária, bem como BDI dos equipamentos e memória de cálculo."

**Análise da comissão:** 1- Realizada diligência junto a empresa CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, na qual resultou na correção da planilha BDI, sem, contudo, alterar o percentual total anteriormente indicado e, conseqüentemente o valor da proposta Logo, esta comissão considera o vício questionado sanado. 2 – No que tange a ausência do Temo de Vistoria no envelope da proposta da CONSTRUTORA SENA JUNIOR, verificou-se que o edital pode ter induzido o Licitante ao erro, tendo em vista que tanto no item 12.8, que versa sobre a proposta, quanto no item 18.3.3, inciso XI, que dispõe sobre a habilitação, o referido documento é citado. Considerando este equívoco e, considerando as declarações de pleno conhecimento de todas as condições, esta comissão não

vislumbra óbice quanto a participação da empresa na fase de lances, sem prejuízo a posterior verificação quanto a visita realizada ao local onde será realizado o serviço. 3 – Ainda sobre a CONSTRUTORA SENA JUNIOR, o BDI de 22,64% é aplicado sobre toda a planilha de custo, bem como na planilha do órgão, tendo em vista que não há exigência neste certame de BDI diferenciado para equipamentos. 4 - Procede a informação apresentada pela COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA, contudo, tais informações constam no arquivo eletrônico anexo a proposta, sendo considerado sanado o vício questionado;

IV. **Questionamento:** "A representante da empresa CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA informou que a empresa CONSTRUTORA SENA JÚNIOR apresentou divergência na proposta de preços conforme item 1.3 do edital e, que a empresa MECLION ENGENHARIA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME não apresentou CD, composição dos Preços e Termo de Vistoria."

**Análise da comissão:** 1 - Não foi detectada a divergência aponta pela empresa CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA na proposta de preços. 2 - Quanto a ausência do Termo de Vistoria no envelope da proposta da MECLION ENGENHARIA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, verificou-se que o edital pode ter induzido o Licitante ao erro, tendo em vista que tanto no item 12.8, que versa sobre a proposta, quanto no item 18.3.3, inciso XI, que dispõe sobre a habilitação, o referido documento é citado. Considerando este equívoco e, considerando as declarações de pleno conhecimento de todas as condições, esta comissão não vislumbra óbice quanto a participação da empresa na fase de lances, sem prejuízo a posterior verificação quanto a visita realizada ao local onde será realizado o serviço. 3 – Tem procedência a alegação da empresa CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA quanto à ausência do CD na proposta da empresa MECLION ENGENHARIA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, tendo em vista previsão expressa no edital, item 14.4.2. Portanto, a MECLION ENGENHARIA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA está desclassificada do certame.

14.4.2 As empresas deverão ainda apresentar, obrigatoriamente, uma via em arquivo eletrônico – CD ou DVD – da "Proposta de Preços" e demais documentos. A planilha orçamentária deverá ser apresentada na forma eletrônica protegida (\*.xls ou superior), não podendo ser em formato \*.PDF, que permita somente a cópia dos dados inseridos, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão.

Isto posto, fica agendada a sessão para o dia 03/04/2018, às 14:00 horas para continuidade do certame.

Salvador, 28 de março de 2018.

  
Fábio Isensee de Souza  
Presidente da Comissão